



Prazo de interceptação telefônica está na pauta do STF

Estava na pauta do Plenário do Supremo Tribunal Federal desta quarta-feira (17/5) a análise sobre a renovação sucessiva de interceptação telefônica, sem limite de prazo. O [recurso extraordinário em julgamento tem repercussão geral reconhecida](#). O relator é o ministro Gilmar Mendes. No entanto, a votação foi adiada por falta de quórum.

Os ministros do Supremo irão definir se é constitucional a possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica.

A lei que disciplina a questão dá o prazo de quinze dias, renováveis por igual período se demonstrada a necessidade. Já o artigo 136 da Constituição Federal dá um prazo maior para a quebra de sigilo telefônico em caso de decretação de estado de defesa, cuja duração não será superior a 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez.

O *Anuário da Justiça Brasil*, cujo lançamento será no dia 31 de maio, mostra como a jurisprudência sobre o tema tem evoluído nas cortes superiores nos últimos anos. No Superior Tribunal de Justiça tem prevalecido o entendimento de que, havendo necessidade da investigação, as escutas podem ser prorrogadas sucessivamente.

Desde 2006, por exemplo, a 6ª turma do STJ decide que o prazo da interceptação telefônica pode ser prorrogado sempre que necessário e havendo decisão fundamentada.

Em 2010, a publicação registrou que ministro Teori Zavascki considerou ilícitas provas obtidas por interceptação telefônica autorizada sem a devida fundamentação. “Chancelar decisões com superficialidade de fundamentação representaria banalizar a intromissão dos órgãos estatais de investigação na intimidade das pessoas (não só dos investigados, mas de tantos quantos com eles mantêm interlocução), violando o direito fundamental à privacidade, tão superlativamente resguardado pela Constituição”, afirmou na ocasião.

No ano seguinte, o *Anuário* também registrou a decisão da 6ª Turma, que considerou ilegais todas as provas obtidas na operação castelo de areia a partir da quebra generalizada do sigilo de dados telefônicos eram ilegais. A operação apontou indícios de irregularidades financeiras da construtora Camargo Corrêa.

Para os ministros, denúncias anônimas não poderiam servir de base exclusiva para que a Justiça autorizasse a quebra de sigilo de dados de qualquer espécie. O MPF recorreu então ao Supremo, sustentando que os grampos foram autorizados com base em investigações preliminares da Polícia Federal em São Paulo.

Em 2015, a [1ª Turma do STF negou recurso do Ministério Público Federal para ressuscitar a operação](#). O ministro Roberto Barroso havia rejeitado os argumentos, avaliando que a decisão do STJ está alinhada com a jurisprudência da corte.

Acervo completo
O aplicativo **Anuário da Justiça** está disponível no iTunes, Play Store e Amazon. Dentro do app, o usuário poderá ter acesso a todo o acervo das 42 edições produzidas pela **ConJur** nos últimos dez anos.



Serviço

Anuário da Justiça Brasil

Editora: ConJur

Preço: R\$ 40 (versão impressa); R\$ 20 (versão on-line)

Onde comprar exemplares: [Livraria ConJur](#)

Ou clique para baixar o aplicativo

[Apple](#)|[Play Store](#)|[Amazon](#)

**Texto alterado às 15h29 de 17/5 para acréscimo de informações.*

Date Created

17/05/2017